



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO, E A EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09, com sede na SGAS 603, lote 22, Asa Sul, CEP 70.200-630 Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **RENATA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração Substituto, **BRUNO EDUARDO BARROS SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 205, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2026; Portaria ESMPU nº 199, de 3 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2026; e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 03, de 31 de julho de 2024, alterada pela Resolução CONAD nº 01, de 09 de janeiro de 2026, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.581.283/0001-13, sediada na QI 05 conjunto 20 lote 23, Lago Sul, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **HELDER NORONHA BARROS**, CPF nº ***.893.946 -**, Documento Identidade nº *.87.2** SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.001063/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 125/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção predial, com disponibilização de mão de obra de dedicação exclusiva e fornecimento de insumos (materiais, ferramentas, equipamentos, serviços e mão de obra) por demanda, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (quando aplicável) dos sistemas prediais (eletricidade, rede estruturada de dados, hidrossanitário, climatização e exaustão, rede de hidrantes, prevenção e alarme contra incêndio, grupo motor-gerador, nobreaks, subestação de energia), além da prestação de serviços de reparos e melhorias relacionados à conservação e adequação das instalações prediais, para atender às necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações, sistemas e equipamentos prediais da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília DF.

1.2. Objeto da contratação:

A – PLANILHA DE VALORES DE MÃO DE OBRA RESIDENTE		
ITEM	PROFISSIONAIS RESIDENTES	NÚMERO DE POSTOS
1	Supervisor de Manutenção Predial	1
2	Técnico em Eletrotécnica	1
3	Técnico em Redes	1
4	Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração	1
5	Bombeiro Hidráulico	1
6	Oficial de Manutenção de Edifícios	2

B – PLANILHA DE VALORES DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES

ITEM	PROFISSIONAIS SUPERVISORES	QTDE DE HORA/MÊS
1	Engenheiro civil	16
2	Engenheiro eletricista	16
3	Engenheiro mecânico	8
4	Técnico de segurança do trabalho	8

C: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção de Subestação de Energia (SE)	1

D: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAKS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção de Nobreaks (NB)	12

E: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção de Grupo Motor-Gerador (GMG)	12

F: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SDAI		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção de Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)	12

G: VALORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA		
Item	Descrição	Referência
1	Dotação orçamentária estimativa anual (base SINAPI/DF, sem desconto e sem BDI)	03/2026
2	Desconto linear ofertado, Fator K = (1 - D%)	Preenchido pelo licitante
3	Valor após aplicação do desconto linear (item 1 × K)	Calculado
4	BDI DE SERVIÇOS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 24,23%)	Preenchido pelo licitante
5	Valor total com BDI = Item 3 × (1 + item 4)	Calculado
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (desconto 0% e BDI de 24,23%)		

H: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO		
Item	Descrição	Referência
1	Valor estimado anual dos materiais de reposição (preços unitários do Anexo 4 × quantidades estimadas, sem BDI)	ANEXO 4
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI máximo de 14,02%)		

I: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO		
Item	Descrição	Referência
1		Estimativa

	Dotação estimativa anual para materiais por ressarcimento (valor fixo, sem BDI)	
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado pelo licitante (máximo aceito: 14,02%)	Preenchido pelo licitante
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	Calculado

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI máximo de 14,02%)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação nº: 125/2026;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução da contratação será misto, combinando a empreitada por preço global e a empreitada por preço unitário, nos termos dos incisos XXVIII e XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, de forma a adequar a remuneração à natureza das obrigações previstas.

1.4.1. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço global para os serviços de manutenção preventiva, corretiva e rotineira executados pela equipe residente de mão de obra fixa, além da manutenção de equipamentos críticos (Subestação de Energia (SE), Nobreaks (NB), Grupo Motor-Gerador (GMG) e Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)), cujas quantidades, especificações e periodicidades estão previamente definidas e detalhadas.

1.4.2. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as parcelas de serviços executadas sob demanda e para o fornecimento de materiais, ferramentas e peças de reposição, sendo o pagamento realizado mediante a aferição das unidades efetivamente executadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU.

1.4.3. Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário para as seguintes parcelas, cujo pagamento será realizado mediante aferição das unidades efetivamente executadas, horas comprovadamente prestadas ou materiais comprovadamente aplicados, conforme as necessidades da ESMPU:

- 1.4.3.1. Serviços executados sob demanda.
- 1.4.3.2. Profissionais supervisores, remunerados por hora efetivamente prestada.
- 1.4.3.3. Fornecimento de materiais de reposição.
- 1.4.3.4. Fornecimento de materiais por ressarcimento.
- 1.4.3.5. Horas extraordinárias da equipe residente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, com data a contar de 24/09/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 1.121.374,65 (um milhão, cento e vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses de R\$ 3.364.123,95 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

A1: VALORES DE MÃO DE OBRA RESIDENTE

ITEM	PROFISSIONAIS RESIDENTES	NÚMERO DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL MENSAL
1	Supervisor de Manutenção Predial	1	R\$ 10.330,12	R\$ 10.330,12
2	Técnico em Eletrotécnica	1	R\$ 8.864,45	R\$ 8.864,45
3	Técnico em Redes	1	R\$ 8.851,02	R\$ 8.851,02
4	Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração	1	R\$ 8.779,67	R\$ 8.779,67
5	Bombeiro Hidráulico	1	R\$ 7.078,99	R\$ 7.078,99
6	Oficial de Manutenção de Edifícios	2	R\$ 7.060,35	R\$ 14.120,70
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS		7	-	R\$ 58.024,95
A: VALOR TOTAL ANUAL			-	R\$ 696.299,39

A2: RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS

ITEM	PROFISSIONAIS RESIDENTES	PLANO DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	AUXÍLIO FUNERAL	SUBTOTAL MENSAL
1	Supervisor de Man. Predial	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
2	Técnico em Eletrotécnica	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
3	Técnico de Redes	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
4	Técnico de Ar Condicionado e Refrigeração	R\$ 209,40	R\$ 25,00	R\$ 3,78	R\$ 238,18
5	Bombeiro Hidráulico	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
6	Oficial de Manutenção de Edifícios	R\$ 209,40	R\$ 14,28	R\$ 3,78	R\$ 227,46
A2: VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.635,10
A2: VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 19.621,20

B: VALORES DE PROFISSIONAIS SUPERVISORES				
ITEM	PROFISSIONAIS RESIDENTES	HORA/MÊS	VALOR POR HORA	SUBTOTAL MENSAL
1	Engenheiro civil	16	R\$ 104,12	R\$ 1.665,92
2	Engenheiro eletricista	16	R\$ 104,12	R\$ 1.665,92
3	Engenheiro mecânico	8	R\$ 104,12	R\$ 832,96
4	Técnico de segurança do trabalho	8	R\$ 27,72	R\$ 221,76
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$ 4.386,56
B: VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 52.638,72

C: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Subestação de Energia (SE)	1	R\$ 6.015,46
C: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 6.015,46

D: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE NOBREAKS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL
1	Manutenção de Nobreaks (NB)	12	R\$ 2.000,00
D: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 24.000,00

E: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE GRUPO MOTOR-GERADOR			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL
1	Manutenção de Grupo MotorGerador (GMG)	12	R\$ 2.782,05
E: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 33.384,67

F: VALORES PARA MANUTENÇÃO DE SDAI			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SUBTOTAL
1	Manutenção de Sistema de Detecção e Alarme contra Incêndio (SDAI)	12	R\$ 1.521,07
F: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 18.252,85

G: VALORES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	SUBTOTAL ANUAL
1	Dotação orçamentária estimativa anual (base SINAPI/DF, sem desconto e sem BDI	03/2026	R\$ 100.000,00
2	Desconto linear ofertado, Fator K = (1 - D%)	17,47%	82,53%
3	Valor após aplicação do desconto linear (item 1 × K)	82,53%	R\$ 82.528,70
4	BDI DE SERVIÇOS ofertado	24,23%	R\$ 19.996,70
5	Valor total com BDI = Item 3 × (1 + item 4)		R\$ 102.525,40
G: VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (desconto 14,99% e BDI de 24,23%)			R\$ 102.525,40

H: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL
1	Valor estimado anual dos materiais de reposição (preços unitários do Anexo 4 × quantidades estimadas, sem BDI	Anexo 4	R\$ 72.901,21
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado	14,02%	R\$ 10.220,75

3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)	R\$ 83.121,96
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (com BDI de 14,02%)		R\$ 83.121,96

I: VALORES PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS POR RESSARCIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Dotação estimativa anual para materiais por ressarcimento (valor fixo, sem BDI)	Estimativa	R\$ 75.000,00
2	BDI REDUZIDO DE MATERIAIS ofertado	14,02%	R\$ 10.515,00
3	Valor total com BDI REDUZIDO = Item 1 × (1 + item 2)		R\$ 85.515,00
I: VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 85.515,00

VALOR GLOBAL ANUAL (A+B+C+D+E+F+G+H+I)	R\$ 1.121.374,65
---	-----------------------------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste Contrato e dos termos de sua proposta;

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários e demais informações pertinentes à execução dos serviços contratados.

8.1.4. Assegurar o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais da realização dos serviços.

8.1.5. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e das condições estabelecidas no contrato.

8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado ou do material fornecido em relação às condições e especificações do Termo de Referência, ou, ainda, sobre a infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais.

8.1.8. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme critérios estabelecidos.

8.1.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA quanto à prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do Termo de Referência e no contrato, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.

8.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.

8.1.11. Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, em conformidade com as condições pactuadas no Termo de Referência e no contrato, devendo constar, obrigatoriamente, o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.

- 8.1.12. Determinar o imediato afastamento de qualquer colaborador integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
- 8.1.13. Receber, controlar e manter arquivados os documentos técnicos entregues pela CONTRATADA, bem como disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que estiverem em seu poder.
- 8.1.14. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.
- 8.1.15. Reunir-se por meio do fiscal/substituto do contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.
- 8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços e soluções executadas, bem como materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos fornecidos, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.17. Designar um ou mais servidores como responsável(is) pela fiscalização do contrato, devendo este(s) anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, para o fiel cumprimento do contrato.
- 8.1.18. São competências do fiscal do contrato:
- 8.1.18.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, estabelecendo critérios nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
- 8.1.18.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- 8.1.18.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.19. A CONTRATANTE, não responderá de forma alguma por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em consequência de ato da CONTRATADA, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. PLANOS DE MANUTENÇÃO E PGR

- 9.1.1. Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, em no máximo 60 dias após o início do contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências da CONTRATANTE.
- 9.1.2. Elaborar, implantar e realizar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme recomendados pelas NR-01 e NR-07, emitidas pelo MTE, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.
- 9.1.3. Elaborar, implantar e realizar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), em atendimento à Lei 13.589/2018 e à Portaria GM/MS nº 3.523/1998, em no máximo 60 dias após o início da execução do contrato.
- 9.1.4. Submeter o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, o PGR, o PCMSO e o PMOC à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da sua implantação e execução, providenciando eventuais alterações e nova submissão em até 10 dias em caso de rejeição.

9.2. AUTENTICIDADE DOCUMENTAL

- 9.2.1. Encaminhar toda a documentação emitida à CONTRATANTE em formato eletrônico, utilizando assinatura digital certificada que garanta a autenticidade, autoria, não repúdio e integridade do documento.
- 9.2.2. Observar as disposições da Lei nº 14.063/2020 quanto às regras para o uso de assinaturas eletrônicas nas interações entre entes públicos, instituições privadas e pessoas físicas.

9.3. CONFORMIDADE NORMATIVA

- 9.3.1. Executar o objeto contratual com zelo e em estrita conformidade com as rotinas, especificações e condições previstas neste termo, no edital, no contrato e na proposta apresentada, observando a legislação vigente, as normas da ABNT, as recomendações de fabricantes e órgãos competentes, bem como a boa técnica na utilização de insumos e ferramentas, arcando com todas as despesas diretas e indiretas e

sanando eventuais falhas nos prazos determinados.

9.3.2. É vedada à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, a opção pelo regime tributário do Simples Nacional, por força do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, que proíbe o recolhimento de tributos nessa modalidade por empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra. O descumprimento desta vedação caracteriza irregularidade fiscal superveniente, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. **INTEGRIDADE E ALTERAÇÕES DO PROJETO**

9.4.1. Preservar a integridade dos projetos originais, sendo vedada a modificação ou substituição de circuitos elétricos, caminhamentos hidráulicos, tubulações de climatização ou cabeamento estruturado sem prévia justificativa técnica e autorização por escrito do CONTRATANTE.

9.4.2. Abster-se de alterar as especificações dos serviços ou materiais sem o consentimento formal da FISCALIZAÇÃO, submetendo os casos omissos à decisão da CONTRATANTE para manutenção do padrão de qualidade previsto.

9.4.3. Executar adaptações, modificações de leiaute ou serviços de manutenção nas instalações existentes sempre que determinado pelo CONTRATANTE, visando a adequação dos espaços às necessidades institucionais.

9.4.4. Realizar serviços eventuais essenciais ao pleno funcionamento dos equipamentos, como soldagens e recuperação de componentes, mediante autorização da FISCALIZAÇÃO e observados os ritos legais para eventuais acréscimos de pessoal ou materiais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

9.5. **QUALIDADE, GARANTIA E RETRABALHO**

9.5.1. Executar os serviços com o máximo esmero e qualidade técnica, responsabilizando-se pela garantia mínima de 01 (um) ano para a mão de obra, além da garantia de fábrica para as peças fornecidas pela CONTRATADA.

9.5.2. Refazer imediatamente, às suas expensas, os serviços que a juízo da FISCALIZAÇÃO apresentem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado ou ônus à CONTRATANTE.

9.5.3. Corrigir, no todo ou em parte, qualquer execução em desacordo com as especificações deste termo após notificação formal, inclusive mediante ampliação da jornada de trabalho se necessário para o cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. **PREPOSTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.6.1. Designar responsável técnico qualificado para atuar como preposto e representante legal da CONTRATADA na execução do contrato, com atribuição de coordenar a equipe, responder tecnicamente pelos serviços e comparecer ao local da prestação sempre que solicitado.

9.6.2. Fornecer os dados completos para acionamento direto do preposto (nome, e-mail, telefone e endereço profissional), garantindo que a FISCALIZAÇÃO possua meios eficazes de comunicação institucional.

9.6.3. Disponibilizar ao menos dois números de telefone celular para contato ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), habilitados ao supervisor e ao preposto, visando o atendimento imediato de emergências nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

9.6.4. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer alteração nos números de telefone ou dados de contato, mantendo as informações permanentemente atualizadas para evitar falhas na comunicação de eventos extraordinários.

9.7. **GESTÃO, CAPACITAÇÃO E CONDUTA DE PESSOAL**

9.7.1. Manter os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por crachá com foto, zelando pela apresentação pessoal e identificação institucional.

9.7.2. Promover, de forma continuada, cursos de formação, capacitação, reciclagem e treinamentos de segurança e relações interpessoais, adequados a cada categoria e realizados, preferencialmente, fora do expediente normal.

9.7.3. Instruir permanentemente a equipe sobre suas atribuições, deveres e responsabilidades, garantindo o pleno conhecimento das normas de conduta, segurança, ordem e respeito no ambiente de trabalho.

9.7.4. Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas institucionais da CONTRATANTE, bem como as diretrizes de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes.

9.7.5. Fiscalizar regularmente a execução dos serviços e o uso correto de equipamentos, providenciando a substituição imediata de materiais desgastados ou sem condições de uso.

9.7.6. Aplicar advertências ou promover a substituição de colaboradores em casos de insubordinação, indisciplina, descumprimento de obrigações ou condutas graves que prejudiquem a manutenção ou a imagem da CONTRATANTE.

9.7.7. Compatibilizar, dentro do horário de expediente, as rotinas de manutenção preventiva com as

demandas de manutenção corretiva, garantindo a eficiência operacional.

9.7.8. Providenciar transporte próprio para os colaboradores em casos de paralisação do transporte coletivo ou em serviços sob regime extraordinário, assegurando o deslocamento entre o domicílio e o local de trabalho.

9.8. **ZELO PATRIMONIAL E COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

9.8.1. Zelar pela área entregue para uso e assumir a responsabilidade pela guarda e manutenção de móveis, equipamentos e ferramentas do CONTRATANTE sob sua posse, mediante Termo de Responsabilidade, promovendo a reparação ou reposição em até 30 (trinta) dias em caso de dano ou extravio, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura mensal.

9.8.2. Informar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer irregularidades verificadas, atos considerados relevantes ou identificação de uso indevido e depósito de materiais estranhos nas dependências das instalações prediais.

9.8.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, acidente ou dificuldade técnica que impossibilite a execução total ou parcial dos serviços, apresentando detalhamento por escrito para a adoção das medidas cabíveis.

9.8.4. Notificar prontamente a ocorrência ou indícios de furto e vandalismo em componentes dos sistemas sob manutenção, especialmente em casos de desaparecimento de peças ou substituição por itens de qualidade inferior.

9.9. **MUDANÇA DE HORÁRIOS**

9.9.1. Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, respeitada a jornada de trabalho diária, bastando o comunicado por escrito.

9.9.2. Atender às instruções da CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

9.10. **INFRAESTRUTURA TÉCNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.10.1. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de comunicação, instrumentos de medição, softwares e insumos indispensáveis à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda desses itens, sejam eles definitivos ou temporários.

9.10.2. Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações vigentes, visando a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores.

9.10.3. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação de acidentes de trabalho, caso algum de seus colaboradores seja vítima, no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que a ocorrência se dê nas dependências da CONTRATANTE.

9.11. **RESPONSABILIDADE, DANOS E PRESERVAÇÃO DE GARANTIAS**

9.11.1. Orientar regularmente os colaboradores sobre metodologias de otimização de serviços, com foco na economia de materiais e na racionalização do uso de energia elétrica e equipamentos.

9.11.2. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos e componentes decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus colaboradores, arcando com a substituição de peças e despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais em até 30 (trinta) dias após notificação.

9.11.3. Utilizar exclusivamente peças originais e, quando necessário para a preservação de garantias vigentes, mão de obra técnica credenciada pelo fabricante.

9.11.4. Assumir integralmente o ônus correspondente à garantia de fábrica caso execute serviços que resultem na perda da cobertura original de qualquer equipamento, pelo período remanescente da referida garantia.

9.11.5. Reparar danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus colaboradores, promovendo a restauração ou o ressarcimento a preços atualizados em até 30 (trinta) dias após a comprovação da responsabilidade.

9.11.6. Autorizar o desconto dos valores de ressarcimento ou reposição diretamente na fatura mensal ou na garantia contratual, caso os prazos de reparação estipulados não sejam cumpridos, sem prejuízo de outras sanções legais ou rescisão do contrato.

9.12. **MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

9.12.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com a periodicidade necessária para garantir o perfeito funcionamento, eficiência e limpeza das instalações e equipamentos, utilizando materiais, ferramentas e produtos específicos em estrita observância às normas técnicas, manuais e recomendações dos fabricantes.

9.12.2. Seguir criteriosamente os manuais técnicos e as orientações da CONTRATANTE para manter a padronização, originalidade e operacionalidade das instalações e equipamentos, zelando pelo bom aspecto

estético e pela segurança das instalações após a conclusão dos serviços.

9.12.3. Realizar ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas oficiais para a perfeita execução do objeto, em conformidade com as diretrizes de fiscalização e acompanhamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.12.4. Manter todos os instrumentos de medição com a calibração dentro do período de validade técnica, devidamente aferidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO ou entidade designada, garantindo a precisão das leituras e parâmetros técnicos. Na hipótese de qualquer instrumento de medição apresentar defeito, avaria ou perda de precisão, caberá à CONTRATADA realizar a sua substituição por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, de modo a assegurar a fidedignidade das leituras e a continuidade das manutenções.

9.12.5. Testar as instalações e equipamentos na presença da FISCALIZAÇÃO sempre que solicitado, e obrigatoriamente após qualquer intervenção corretiva, para validação do restabelecimento das condições de uso.

9.12.6. Efetuar correções nos parâmetros de eficiência e funcionamento das instalações e equipamentos sempre que inspeções ou testes indicarem desvios em relação aos padrões técnicos recomendados.

9.12.7. Gerir, mediante processo informatizado, o arquivo de leituras e o histórico técnico de cada equipamento, consolidando dados de rotina e vistorias iniciais para monitorar tendências e prevenir falhas.

9.12.8. Solicitar autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para qualquer serviço que implique a paralisação de equipamentos ou sistemas, minimizando impactos nas atividades da CONTRATANTE.

9.12.9. Coordenar, mediante aprovação, a execução de serviços especializados por fabricantes ou empresas autorizadas, bem como a retirada de equipamentos para reparos externos, assumindo integral responsabilidade pela integridade física, transporte e reinstalação sem ônus adicional.

9.12.10. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, cujos custos devem estar previstos na proposta comercial.

9.13. **CONDIÇÕES OPERACIONAIS, SINALIZAÇÃO E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS**

9.13.1. Executar o objeto contratual com zelo e eficiência, adotando todas as medidas necessárias para que os serviços acarretem a menor perturbação possível às atividades do CONTRATANTE, às vias de acesso e aos bens adjacentes.

9.13.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO, formalizando imediatamente qualquer necessidade de alteração ou prorrogação com as devidas justificativas técnicas para análise e decisão.

9.13.3. Programar as intervenções que exijam a paralisação de instalações ou sistemas para horários que não prejudiquem o desempenho das atividades institucionais, realizando-as, se necessário, em finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

9.13.4. Interromper as atividades, total ou parcialmente, em casos de condições atmosféricas adversas, ausência de equipamentos de proteção (EPI/EPC), falhas técnicas que comprometam a segurança ou por determinação expressa da FISCALIZAÇÃO.

9.13.5. Implantar e manter a sinalização e o isolamento adequados em todas as áreas de serviço, utilizando placas indicativas (ex: "EM MANUTENÇÃO"), fitas e barreiras físicas para garantir a segurança de transeuntes e a proteção do patrimônio.

9.14. **OBRIGAÇÕES GERAIS E ÉTICA CONTRATUAL**

9.14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.14.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e dirimir prontamente quaisquer dúvidas ou reclamações apresentadas pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste termo.

9.14.3. Disponibilizar e manter atualizados o endereço comercial e a conta de e-mail institucional para fins de comunicação oficial e notificações entre as partes.

9.14.4. Articular-se com as demais empresas prestadoras de serviço que atuam nas instalações da CONTRATANTE, visando a sinergia de esforços e o perfeito funcionamento sistêmico de todos os equipamentos.

9.14.5. Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade em estrita observância às orientações da FISCALIZAÇÃO, adaptando a execução às necessidades sazonais do serviço.

9.14.6. Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, garantindo que o vínculo jurídico permaneça adstrito à prestação dos serviços.

9.14.7. Guardar sigilo absoluto sobre assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros acessados em razão do serviço, orientando seus colaboradores sobre o dever de confidencialidade.

9.14.8. Obter autorização prévia e por escrito para o uso do nome da CONTRATANTE ou de sua

qualidade de CONTRATADA em qualquer atividade de divulgação empresarial, anúncios ou impressos.

9.14.9. Assumir a responsabilidade integral por processos ou reclamações decorrentes de negligência ou uso de materiais inadequados, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por danos causados a pessoas físicas ou jurídicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual da contratação.

11.2. A garantia de execução contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da apólice, que deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, acompanhada do comprovante de registro da seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a fim de atestar a regularidade e validade do instrumento.

11.4. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado a partir da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.6. Caso a CONTRATADA escolha a modalidade de garantia de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito, em favor da CONTRATANTE, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com correção

monetária.

- 11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 11.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 11.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 11.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 11.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao colaborador após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA, independentemente de trânsito em julgado.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 11.15. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.
- 11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 11.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os colaboradores serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos

trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 200234;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho Resumido: 172281;

IV - Elemento de despesa: 3.3.90.37-04 (Mão de obra), 3.3.90.93-12 (Ressarcimento), 3.3.90.39-16

(Serviços por demanda), 3.3.90.30-24 (Materiais) ; e

V - Plano interno: ADM 21; e

VI - Nota de empenho: 2026NE000320, 2026NE000321, 2026NE000322 e 2026NE000323.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 21:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo Barros Silva, Secretário(a) de Administração Substituto(a)**, em 24/09/2026, às 14:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0698132** e o código CRC **E86C72C8**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001063/2026-30
ID SEI nº: 0698132